LEI Nº 4.919 DE 15 DE JULHO DE 2002

ESTABELECE O REGIME PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os Servidores Públicos, da Prefeitura Municipal de Frutal, vinculam-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2 Ficam revogados os artigos 107 e 261 da Lei Municipal nº 3.628, de 3 de março de 1978, que instituiu o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Frutal.

Art. 3º Fica assegurado aos servidores públicos, da Prefeitura Municipal de Frutal, regidos pela Lei Municipal nº 3.628, de 03/03/1978, ainda em atividade, quando de sua aposentadoria, ou concessão de pensão a seus beneficiários, o direito de receber do Município qualquer diferença que venha a ocorrer, entre o valor dos proventos ou pensão, concedidos pela Previdência Social – INSS e o valor de sua última remuneração, na forma a ser estabelecida em lei.

Parágrafo único - Aos aposentados e pensionistas, ficam garantidos os direitos assegurados quando da concessão de suas aposentadorias ou pensões.

Art. 4º No prazo de noventa dias, contados da publicação desta Lei, o Executivo Municipal enviará, à Câmara Municipal, projeto de lei estabelecendo e regulamentando o pagamento da diferença referida no artigo anterior.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução esta Lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
Aos 15 de julho de 2002

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal